

II - comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
III - comprovante de inscrição estadual, salvo se for isenta;
IV - certidões negativas de débitos com a União, Estado e Município da sede da empresa.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PARA COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS

A especificação técnica do hardware para executar o sistema ficará a cargo do fornecedor. O leitor biométrico deverá possuir tecnologia LFD - Live Finger Detection, ou Detecção de Dedo Vivo . Deverá ser levada em conta que tal especificação deve permitir o uso do sistema sem lentidão ou paradas indesejadas. Todas as funcionalidades e o funcionamento adequado da solução serão aferidos através de processo de homologação pelo DETRAN/PA de acordo com os requisitos técnicos mínimos que possibilitem a validação da digital de forma compatível com a coleta biométrica do candidato ou condutor..”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário
Gabinete do Diretor Geral, em 09 de dezembro de 2015.
Nilton Jorge Barreto Atayde
Diretor Geral

Protocolo 912083

PORTARIA Nº 3558/2015/DG

Dispõe sobre os requisitos de integração de simuladores de direção veicular com o processo de aprendizagem
O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e, Considerando as disposições normativas da Resolução CONTRAN nº 543, de 15 de julho de 2015, que altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos;
Considerando a necessidade de adequação das novas determinações voltadas à implantação e uso de simuladores de direção veicular no processo de formação de condutores, implantado por força das disposições contidas na Resolução nº 493, de 05 de junho de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito/ CONTRAN;
Considerando a necessidade de integração das atuais rotinas relacionadas com o processo de aprendizagem, permitindo adequada abordagem do conteúdo didático-pedagógico e, simultaneamente, o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelas entidades responsáveis pela formação dos pretendentes à obtenção da categoria “B”, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes referentes às aulas de direção em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção e adição da habilitação na categoria “B”.

§ 1º - As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam aos candidatos que apresentarem as restrições constantes das letras “C” à “S” do Anexo XV, de que trata o art. 8º e seu parágrafo único, da Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012.

§ 2º - A realização de aulas em simuladores de direção veicular para as pessoas com necessidades especiais, cujo veículo dependa de adaptação especial, será exigida após regulamentação do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

Artigo 2º - As aulas ministradas em simuladores de direção veicular poderão ser ministradas pelos Centros de Formação de Condutores classificados nas categorias “B” e “A/B”, credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito, observadas as exigências previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DA APRENDIZAGEM PRÁTICA - CATEGORIA “B”

Artigo 3º - O candidato para habilitação na categoria “B” somente poderá prestar exame de prática de direção veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas:

I - obtenção da CNH na categoria “B”: mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 04 (quatro) no período noturno;
- b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno;

II - adição para a categoria “B”: mínimo de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 15 (quinze) horas/aula em veículo de aprendizagem, das quais 03 (três) no período noturno;
- b) 05 (cinco) horas/aula em simulador de direção veicular, das quais 01 (uma) com conteúdo noturno.

Artigo 4º - As aulas práticas realizadas no período noturno poderão ser substituídas, opcionalmente, por aulas ministradas em simulador de direção veicular, desde que o aluno realize pelo menos 01 (uma) aula de prática de direção veicular noturna na via pública, conforme disposto no § 2º do art. 158 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 5º - As aulas realizadas em simulador de direção veicular deverão observar o conteúdo didático-pedagógico e demais regras previstas no Anexo desta Portaria.

Artigo 6º - As aulas ministradas em simulador de direção veicular poderão ser realizadas de segunda a sexta feiras, das 7h (sete horas) às 23h (vinte e três horas), e aos sábados e domingos, das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas).

CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 7º - Os Centros de Formação de Condutores somente poderão utilizar simuladores de direção veicular fornecidos por empresas certificadas pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade e cadastradas pelo DETRAN.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o *caput* do artigo, as empresas fabricantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - portaria de homologação/certificação expedida pelo DENATRAN;

II - relação dos simuladores de direção veicular e respectivos números de identificação fornecidos para cada Centro de Formação de Condutores;

III - declaração de aceitação das regras de cadastramento junto ao DETRAN e em conformidade com o seu sistema de gerenciamento, de acordo com o “Manual Técnico de Procedimentos para a integração”;

IV - estrutura curricular do curso de capacitação a ser ministrado, obedecidas às disposições previstas na Resolução CONTRAN nº 168/04, com suas alterações.

V - filial no Estado com infraestrutura de atendimento aos CFCs incluindo estoque de peças em quantidade proporcional ao numero de simuladores instalados;

VI - comprovar através de registro funcional a disponibilidade de técnico para realização de manutenção preventiva/corretiva em simuladores de direção veicular, seguindo os seguintes requisitos para cada técnico:

- a. Máximo de 40 simuladores de direção veicular;
- b. Respeitar um raio máximo de 120 km de área de atuação, com referência a sua base de atendimento.

§ 2º - Serão consideradas nulas as aulas de direção veicular ministradas em equipamentos fornecidos por empresas não certificadas e não cadastradas nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de responsabilidade da entidade de ensino envolvida e de seu respectivo corpo diretivo e técnico.

Artigo 8º - As empresas certificadas pelo DENATRAN para o fornecimento de simuladores de direção veicular deverão:

I - ministrar curso de capacitação ao diretor geral, ao diretor de ensino ou aos instrutores de trânsito, pelo menos a um deles, dos Centros de Formação de Condutores adquirentes dos seus

equipamentos, de forma a transmitir o conhecimento técnico/pedagógico de aulas em simulador de direção veicular, devendo ao final do treinamento emitir o certificado de participação;

II - manter banco de dados atualizado com foto e biometria dos profissionais certificados para fins de cotejo antes do início de cada aula prática em simulador de direção veicular;

III - armazenar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de emissão do certificado de conclusão das aulas ministradas no equipamento de simulação de direção veicular, as biometrias cadastradas no simulador de direção veicular e as fotografias por ele capturadas.

IV - fornecer relação contendo a localização de técnicos e equipamentos no Estado, conforme item V, parágrafo 1º, artigo 7º do capítulo III “Dos Equipamento”.

Artigo 9º - O Centro de Formação de Condutores deverá manter os respectivos simuladores de direção veicular em perfeito estado de funcionamento e conservação, devendo observar as regras de manutenção preventiva estipuladas pelas empresas fornecedoras do equipamento.

Artigo 10 - O instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores, desde que capacitado nos termos do inciso I do artigo 8º desta Portaria, realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas em simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos e dúvidas suscitados.

Parágrafo único. Será permitida a supervisão simultânea de, no máximo, 03 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente.

CAPÍTULO IV
DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Artigo 11 - A entidade de ensino deverá requerer autorização de funcionamento, mediante prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento solicitando aprovação das instalações físicas em que serão instalados os equipamentos previstos nesta Portaria, indicando, expressamente, os números das portarias de credenciamento e de renovação do alvará de funcionamento da entidade de ensino;

II - relação de equipamentos que serão utilizados para ministrar as aulas em simulador de direção veicular, com indicação da empresa certificada pelo DENATRAN para fabricação ou fornecimento dos equipamentos, responsável pela transmissão e armazenamento dos dados das aulas ministradas;

III - certificado de participação em curso de capacitação ministrado pela empresa fornecedora do equipamento de simulação de direção veicular em nome de seu diretor geral ou de ensino ou de um de seus instrutores de trânsito, devidamente credenciados pelo DETRAN;

IV - declaração de que cumpre os requisitos:

- a) de infraestrutura física;

§ 1º - A apresentação da documentação de forma incompleta ou incorreta implicará cancelamento do pedido, com automático arquivamento do processo, ficando o DETRAN isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados.

§ 2º - Novo pedido poderá ser formulado a qualquer tempo pela entidade de ensino, desde que obedecidas às exigências previstas nesta PORTARIA Nº /2014/DG.

§ 3º - Fica facultado ao DETRAN, em qualquer fase do procedimento de autorização, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

Artigo 13 - Atendidas as exigências previstas nesta Portaria, será expedida autorização de funcionamento.

Artigo 14 - As aulas ministradas em simuladores de direção veicular deverão ocorrer no ambiente físico da entidade de ensino credenciada, cumpridos os requisitos de infraestrutura física previstos na Portaria